

# Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo  
Gabinete da Prefeita

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.326 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

**PUBLICAÇÃO**

ITAPEVA,

14 OUT. 2015

Publicado no Diário de Notícias do P.M.I. neste dia,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

**“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, e dá outras providências”.**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

**Lei:**

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de um imóvel integrante do Patrimônio Público do Município de Itapeva/MG, localizado no Bairro Monjolinho, constituído de um Barracão Industrial, sendo destinado exclusivamente à instalação de micro ou empresa de pequeno porte, tendo o imóvel 600 m² de área construída.

**Parágrafo Único** - A concessão dar-se-á mediante concorrência pública através de formal procedimento, observados os trâmites da Lei 8.666/93.

**Art. 2º** São condições imprescindíveis para a presente concessão:



**Prefeitura Municipal de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

II - funcionamento da empresa no período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Lei;

III - obter licenças necessárias para exploração da atividade empresarial e atender as exigências legais;

IV - privilegiar a contratação no Município de serviços terceirizados, quando atendidos os requisitos de qualificação técnica e preço;

V - privilegiar emprego direto aos cidadãos do Bairro, quando atendidos os requisitos para admissão e atribuições;

VI - privilegiar o comércio local, quando atendidos os requisitos de qualidade e preço.

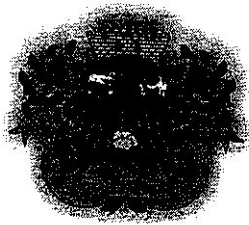
§ 1º A concessão do direito real de uso dar-se-á a título precário e pelo prazo de vinte e quatro meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

§ 2º As despesas com reformas, ampliações e adaptações do galpão industrial será da inteira e exclusiva responsabilidade do concessionário, vedado o ressarcimento ou compensação a qualquer título.

§ 3º Os projetos de reformas, ampliações e adaptações referidas no parágrafo anterior deverão ser previamente submetidas a aprovação e registro pelo serviço competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

**Parágrafo único** O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de finalização dos tramites do Processo Licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.



**Prefeitura Municipal de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Gabinete da Prefeita**

**Art. 4º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à empresa qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Único** - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 14 de outubro de 2015.

  
**CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**  
Prefeita Municipal